



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, nº 355 | Taboão, São Roque (SP) | CEP 18135-125
50.804.079/0001-81 | (11) 4784-8444
www.camarasaoroque.sp.gov.br | camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque, a terra do vinho e bonita por natureza

PROJETO DE LEI Nº 110/2025-E

De 14 de novembro de 2025

AUTÓGRAFO N° 6212/2025

De 25 de novembro de 2025

LEI Nº

(De autoria do **Poder Executivo**)

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Ordinária Municipal nº 2.284/1995, que autoriza o Executivo a outorgar concessão administrativa de uso de bem público à Cooperativa Educacional da Cidade de São Roque, e dá outras providências.

Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo, Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e o Executivo promulga esta lei:

Art. 1º O art. 1º da [Lei nº 2.284/1995](#) passa a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§ 1º A Cooperativa Educacional da Cidade de São Roque poderá celebrar convênios e parcerias com instituições de educação básica, ensino superior e outras entidades educacionais, visando à oferta de cursos técnicos, cursos de graduação, pós-graduação e cursos preparatórios para vestibular nas instalações do imóvel objeto da concessão, respeitando a legislação vigente e as diretrizes educacionais estabelecidas pelos órgãos competentes.

§ 2º Fica autorizada a utilização de parte das instalações do imóvel para o uso de cantina escolar e serviços de alimentação pela própria instituição ou por terceiros que vierem a operar mediante concessão, locação ou permissão de uso do referido espaço pela concessionária, desde que respeitadas as normas de saúde e segurança alimentar vigentes.”

Art. 2º Fica acrescentado os incisos VIII e IX ao art. 2º da Lei nº 2.284/1995, com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

VIII - serão oferecidas 3 (três) vagas destinadas ao 6º (sexto) ano do Ensino Fundamental e ao 1º (primeiro) ano do Ensino Médio com bolsas de 100% (cem por cento), atualizadas anualmente conforme a progressão dos alunos beneficiários, destinadas a alunos comprovadamente carentes, residentes em São Roque, indicados por critério socioeconômico e de aproveitamento escolar na unidade de origem, mediante decreto a ser expedido pelo Prefeito, as quais se somarão às vagas já estabelecidas no inciso VI deste artigo.”

IX - serão destinados 8% (oito por cento) das vagas dos cursos de graduação, pós-graduação e cursos preparatórios para vestibular, com bolsas de 100% (cem por cento), conforme condições estabelecidas em regulamentação própria de que trata o inciso anterior.”

Art. 3º Fica prorrogado o prazo de concessão do inciso V do art. 2º, retroagindo seus efeitos a 27 de setembro de 2025.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, nº 355 | Taboão, São Roque (SP) | CEP 18135-125

50.804.079/0001-81 | (11) 4784-8444

www.camarasaoroque.sp.gov.br | camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque, a terra do vinho e bonita por natureza

Aprovado na 41ª Sessão Ordinária, de 25 de novembro de 2025.

JULIO ANTONIO MARIANO
(JULIO MARIANO)
Presidente

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA
(DIEGO COSTA)
1º Vice-Presidente**

**LUIZ ROGÉRIO SANTOS DE JESUS
(GONZAGUINHA)
2º Vice-Presidente**

ANTÔNIO MARCOS CARVALHO DE BRITO **JOSÉ WELLINTON OLIVEIRA DA SILVA**
(MARQUINHO CHULA) **(WELLINTON OLIVEIRA)**
1º Secretário 2º Secretário